

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/ADAPTAÇÃO DE OBRAS, COMA FINALIDADE DE ADEQUAR OS ESPAÇOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - DA REGIÃO TRIÂNGULO NORTE, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI E A EMPRESA SERCON – SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO**

**1.1)CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte, doravante denominado CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Uberlândia-MG, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo presidente, Gilmar Alves Machado, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, inscrito no CPF sob o nº 442.726.006-30, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Ata de Eleição da 6ª Reunião Extraordinária da Assembleia do CISTRI e alterações posteriores.

**1.2)CONTRATADA:** Sercon – Service Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 00.845.101/0001-63, localizada na Av. Floriano Peixoto 386, sala 601, Centro, CEP: 38.400-100, Uberlândia -MG, representada pelo Sr. Robson Carvalho Marquez, RG M-4.576.139 – SSP-MG.

**1.3)FUNDAMENTO:** A presente contratação fundamenta-se na **Licitação Tomada de Preços nº 001/2016**, homologada em 10/02/2016, conforme despacho “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e pelas disposições contidas no Edital T.P. Nº 001/2016, seus anexos e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA II - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÕES**

**2.1)OBJETO:SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/ADAPTAÇÃO DE OBRAS, COMA FINALIDADE DE ADEQUAR OS ESPAÇOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - DA REGIÃO TRIÂNGULO NORTE,** com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes deste Contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, sob o regime de empreitada global por item.

**2.2)ESPECIFICAÇÕES:** As especificações técnicas e executivas estão detalhadas nos Anexos que integraram o Edital de Licitação **Tomada de Preços nº 001/2016**, e passam a fazer parte integrante deste Contrato como se aqui transcritas fossem.

2.2.1) Descrição Sumária da Obra: Serão executadas obras e serviços de reforma/adaptação das obras inerentes ao(s) itens abaixo, tudo conforme os anexos que integraram o Edital de Licitação.

**ITEM 1: REFORMA/ADAPTAÇÃO DO NÚCLEO DE TRANSPORTE SANITÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO PONTO DE APOIO DO SAMU 192**

Endereço: Avenida Belarmino Cotta Pacheco, Nº 1225, Bairro Segismundo Pereira, Uberlândia - MG

**ITEM 2: REFORMA/ ADAPTAÇÃO PROJETO DE ADAPTAÇÃO DA 9ª RISP PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS DO SAMU 192**

Endereço: Avenida dos Eucaliptos, 800 - Jardim Patrícia, Uberlândia - MG

**ITEM 3: REFORMA/ ADAPTAÇÃO DO 5º BATALHÃO DO CBMMG PARA IMPLANTAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192**

Endereço: Avenida Rondon Pacheco, Nº 5715, Bairro Esplanada, Uberlândia - MG

**ITEM 4: REFORMA/ ADAPTAÇÃO DO 2º PELOTÃO/2º CIA DO 5º BATALHÃO DO CBMMG PARA IMPLANTAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192**

Endereço: Avenida Floriano Peixoto, Nº 1512, Bairro Aparecida, Uberlândia - MG

**ITEM 5: REFORMA/ ADAPTAÇÃO DO 1º PELOTÃO/2º CIA DO 5º BATALHÃO DO CBMMG PARA IMPLANTAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192**

Endereço: Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, Nº 3210, Bairro Industrial, Uberlândia – MG

**ITEM 6: REFORMA/ ADAPTAÇÃO DO 3º PELOTÃO/ 2º CIA DO 5º BATALHÃO DO CBMMG PARA IMPLANTAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192**

Endereço: Avenida Israel nº315 - Bairro São Jorge, Uberlândia – MG

**ITEM 7: REFORMA/ ADAPTAÇÃO DA 4ª CIA DO 5º BATALHÃO DO CBMMG PARA IMPLANTAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192**

Endereço: Rua Sebastião Naves Nº 55, Bairro Miranda, Araguari- MG

**ITEM 8: REFORMA/ ADAPTAÇÃO DO 2º PELOTÃO/ 4º CIA DO 5º BATALHÃO DO CBMMG PARA IMPLANTAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192**

Endereço: Avenida Dezenove, Nº 228, Bairro Residencial Canaã II, Ituiutaba - MG

**2.3) NORMAS DE EXECUÇÃO:** Os serviços executivos somente serão iniciados após a expedição, pelo CISTR I, da correspondente Ordem de Serviço que autorizá-los.

**2.4) CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Contratada poderá ceder e/ou subcontratar, parcialmente, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto deste Contrato, sendo vedada a cessão e/ou a subcontratação total dos serviços.

2.4.1) A cessão e/ou subcontratação parcial dos direitos e obrigações do presente Contrato a terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização do CISTR I, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se à Contratada, a perda de sua caução.

2.4.1.1) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles fiscal e trabalhista.

2.4.2) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.4.3) Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses e o CISTRI.

2.4.4) A execução das atividades cedidas e/ou subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA III – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1) PREÇO GLOBAL:** Para todos os fins de direito, atribui-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 980.859,37 (Novecentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, conforme preço global para a prestação dos serviços, constante da Proposta da Contratada conforme planilha anexa.

3.1.1) Fica desde já, expressamente acordado, que a Contratante não se obriga a atingir o valor atribuído a este Contrato, uma vez que os quantitativos que orientam esta contratação são estimados e, pela sua própria natureza, poderão sofrer modificações ao longo da realização das obras e serviços.

**3.2) PREÇOS UNITÁRIOS:** Os preços unitários que vigorarão no presente Contrato, correspondem àqueles constantes da Planilha de Quantidades e Preços da Proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste Contrato;

**3.3) FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos quantitativos efetivamente realizados pelos seus respectivos preços unitários, e serão procedidas e liberadas pelo CISTRI à Contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de aferição destas.

**Parágrafo único** - O empenho para pagamento será sempre emitido pelo Contratante para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de Habilitação e Proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos, exceto no interesse da administração, através de aditivo contratual, respeitando-se as exigências de apresentação de todas as certidões de quitação fiscal e trabalhista para todos os CNPJ envolvidos até o final da execução contratual, incluindo eventuais aditamentos de prazo.

3.3.1) Juntamente com o requerimento de pagamento deverá ser apresentada cópia do Diário de Obras, devidamente conferido e aprovado pela fiscalização, referente ao período de execução dos serviços constantes da planilha de medição.

3.3.2) Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados:

3.3.2.1) Comunicação prévia da obra (NR 18 – item 18.2.1) ao Ministério do Trabalho (para 1º pagamento);

3.3.2.2) GFIP e comprovante de recolhimento das respectivas guias de INSS e FGTS, relativas ao período de execução da obra, constante da medição (para todos os pagamentos);

3.3.2.3) Folha de pagamento e recibos salariais, relativos ao período de execução da obra, constante da medição (para todos os pagamentos);

3.3.2.4) Cartões de ponto, relativos ao período de execução da obra, constante da medição (para todos os pagamentos);

3.3.2.5) ART de execução dos serviços objetos desse Contrato (para o 1º pagamento).

3.3.3) No caso de eventual erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

3.3.4) Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos, para correção, será considerado motivo para suspensão da execução do objeto do Contrato.

3.3.5) Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimento:

3.3.5.1) A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal;

3.3.5.2) A parcela eventualmente rejeitada, deverá ser devolvida para correção e reapresentação.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO**

**4.1)** O prazo de vigência do presente Contrato será de **03 (três) meses** contados a partir da sua assinatura.

**4.2)** O CISTRI, após a assinatura do contrato, emitirá a Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos, cuja data será considerada, para fins de contagem de tempo, como o início do prazo de execução dos serviços, sendo este de **03 (três) meses**.

#### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1)** As despesas decorrentes com a presente Licitação serão custeadas por meio da dotação orçamentária própria do CISTRI, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes, nas seguintes dotações orçamentárias e correspondentes rubricas do CISTRI: 10.10.1001.1002.10.302.102.44.90.51.02.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **6.1) DO CONTRATANTE:**

6.1.1) Fornecer à Contratada, a matrícula do imóvel e a Restrição Urbanística para a emissão, pela Secretaria de Planejamento Urbano, do alvará de construção e reforma, quando cabível;

6.1.2) Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.

6.1.3) Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato;

6.1.4) Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

6.1.5) Acompanhar e fiscalizar, por um representante do CISTRI especialmente designados, a execução dos serviços e liberar as medições;

6.1.6) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

6.1.7) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato;

6.1.8) Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência.

## **6.2) DA CONTRATADA:**

6.2.1) Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

6.2.2) Registrar o contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e recolher as respectivas ARTs;

6.2.3) Apresentar ARTs de projeto e de execução, inclusive os complementares, quando da responsabilidade da contratada;

6.2.4) Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 30 dias, contados do início da obra, conforme Art.19, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa 971/09;

6.2.5) Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Medicina e Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, fornecendo, inclusive, os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do contrato;

6.2.6) Providenciar, mediante Ordem de Serviço, o alvará de construção e reforma junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, quando cabível;

6.2.7) Executar a obra de conformidade com a planilha, obedecendo às normas da ABNT, aplicando material de qualidade, conforme Memorial Descritivo;

6.2.8) Manter, no local da obra, ferramentas, maquinário, placas indicativas padrão, tudo de conformidade com a legislação vigente, mantendo equipe técnica e administrativa com pessoal devidamente habilitado e qualificado, chefiada por engenheiro qualificado, com autoridade bastante para representar a Contratada perante a fiscalização e resolver os trabalhos propostos;

6.2.9) Coordenar e providenciar as ações entre os diversos órgãos envolvidos (CEMIG, DMAE e outros) na hipótese de surgimento de interferências na execução dos serviços e para a entrega definitiva do objeto;

6.2.10) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.11) Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;

6.2.12) Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos em bom estado, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;

6.2.13) Indicar o funcionário responsável pela supervisão da execução dos serviços;

6.2.14) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado;

6.2.15) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no art. 147 da IN nº 971/09 e alterações posteriores do INSS;

6.2.16) Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato;

6.2.17) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descrito no instrumento contratual;

6.2.18) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

6.2.19) Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.20) Transportar os materiais, equipamentos e trabalhadores ao local de execução da obra;

6.2.21) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem impréstáveis ao uso por má qualidade dos materiais empregados;

6.2.22) Na execução dos serviços, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta;

6.2.23) Refazer, as suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os serviços que, a juízo da fiscalização, se mostrarem insatisfatórios ou defeituosos;

6.2.24) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CISTRI ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros;

6.2.25) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISTRI ou a terceiros, inclusive seus bens, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.2.26) Manter atualizado o Diário de Obras em 02 (duas) vias, no qual serão transcritas todas as comunicações ou ordens da Fiscalização à Contratada ou vice-versa e apresentá-lo ao órgão fiscalizador sempre que solicitado;

6.2.27) Permitir e facilitar a inspeção das obras à fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes;

6.2.28) Cumprir as determinações da fiscalização;

6.2.29) Providenciar, concluída a obra, a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções e depois de ressarcidos eventuais danos gerados a qualquer obra ou bem público ou mesmo particular.

**Subitem único-** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CISTRI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA VII – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**7.1)** Qualquer modificação de forma ou quantidade (supressões ou acréscimos), bem como alteração de prazo do fornecimento dos serviços ora contratados, poderá ser determinado pelo Contratante, através de aditamento a este instrumento contratual, atendendo ao disposto nos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII – DAS GARANTIAS**

**8.1)** A Contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis posteriores a assinatura do presente Contrato, prestar garantia de sua execução, através de caução correspondente a 2% (dois por cento) do valor atribuído a este instrumento contratual, sendo exigida sua complementação quando da celebração de Termos Aditivos ao Contrato.

**8.2)** A não observância do item anterior, ensejará a imediata nulidade deste termo contratual, independentemente de quaisquer outras providências legais.

**8.3)** A critério da Contratada, a caução a que se refere esta Cláusula, poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666 e alterações posteriores;

**8.3.1)** Em caso de caução em dinheiro os dados para depósito será: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2918-1, CONTA CORRENTE Nº 71.574-3.**

**8.4)** A garantia prestada responderá pelas eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

**8.5)** Em não ocorrendo as hipóteses previstas no item anterior, a caução será devolvida à Contratada, 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, laudo este que deverá ser solicitado pela Contratada à Contratante, tão logo quitada a medição final do Contrato.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1)** Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, à contratada, multas pecuniárias nos percentuais a seguir indicados:

9.1.1) O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.1.1.1) a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CISTRI e a aplicação de outras sanções.

9.1.2) Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o CISTRI poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

9.1.2.1) multa, meramente moratória, como previsto no item 9.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;

**9.2)** O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada, bem como da garantia de execução do contrato.

**9.3)** As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1)** Os serviços serão fiscalizados pelo CISTRI, sendo que o Recebimento Provisório das obras será processado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita da Contratada, junto com o *As Built* dos projetos, caso ocorridas alterações nos projetos iniciais.

**10.2)** O Recebimento Definitivo será processado pelo CISTRI, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após transcorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo Provisório e da observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2.1) A contratada só receberá o documento atestando o recebimento definitivo, após apresentar a certidão que demonstra a regularidade das contribuições previdenciárias e terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa às obras e serviços objeto da contratação.

10.2.2) Ficam ressalvados ainda os direitos do Contratante contidos no Art.618 do Código Civil Brasileiro;



10.2.3) A Contratada será responsável, até o recebimento definitivo, pela manutenção das obras já recebidas, pelo Contratante, em caráter provisório.

**10.3)** Os recebimentos, provisório e definitivo, não poderão ser feitos parcialmente.

#### **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

**11.1)** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTES**

**12.1)** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, adotando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil, pela variação relativa ao período de 01 (um) ano.

12.1.1) A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data-base para reajuste.

12.1.1.1) Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data-base do item 12.1.1, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

12.1.2) O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

12.1.3) Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, o reajuste de preços será cabível tão somente se esse atraso não for atribuído à CONTRATADA.

12.1.4) O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.1.4.1) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

#### **CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS**

**13.1)** Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais na aplicação desse Contrato, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça, aqui, menção expressa.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**14.1)** As partes elegem o foro desta cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo e a tudo presentes.

Uberlândia, 12 de fevereiro de 2016.

**Gilmar Alves Machado**  
**Presidente do CISTRI**

**Service Construções e Serviços Ltda.**  
**Robson Carvalho Marquez**  
**Representante legal**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_